



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



LEI Nº. 2.889 DE 18 DE AGOSTO DE 2009

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas."

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso, das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Uchoa.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar o Plano Municipal de desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Uchoa;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Uchoa;
- IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Córrego das Palmeiras e Pingadouro;
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Córrego da Alegria;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Governo Municipal



VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Córrego Grande;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Bairro Córrego da Pacá e Bonfim;

PARÁGRAFO 1º - No caso de inexistência de Associação/Sindicato, ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicados na forma supra, serão homologados por ato do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.


Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Agosto de 2009.


JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP